



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 567, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

*Concede desconto no pagamento de IPTU
para o exercício 2023 e dispõe sobre o
parcelamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pinto Bandeira fica autorizado a conceder desconto de 05% (cinco por cento) do valor total do IPTU para pagamento em cota única até o dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado, sem o desconto, em cinco parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos: 10 de abril de 2023, 10 de maio de 2023, 10 de junho de 2023, 10 de julho de 2023 e 10 de agosto de 2023.

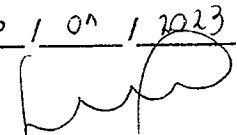
Art. 3º A base de cálculo do IPTU para o ano 2023 seguirá os mesmos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

26 / 01 / 2023

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município